



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O **Município de Lamim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 24.179.426/0001-12, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital de procedimento de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços de leilões administrativos, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade do Município, conforme descrito no presente Edital, no Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos.

O edital encontra-se disponível na Divisão de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Lamim, à Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim, Estado de Minas Gerais. O mesmo também poderá ser retirado pelo site [www.lamim.mg.gov.br](http://www.lamim.mg.gov.br).

Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE ADESÃO exigidos neste edital deverão ser entregues hermeticamente fechados, pelos proponentes, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lamim, **até o dia 28/05/2021, às 09:00 horas**, quando será realizada a Ata de Apreciação relativa ao Processo Licitatório nº 61/2021.

O presente credenciamento, **formalizado sob o PRC 61/2021, modalidade de Chamamento Público nº. 003/2021** será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; pelos Decretos Federais nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e 1.800, de 30 de janeiro de 1996; pela Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

---

---

## I – DO OBJETO

---

---



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1- Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade do Município, conforme descrito no presente Edital, no Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos.

2 – Integram este edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- Anexo III- Ficha de Dados e Instalações
- Anexo IV- Declaração de Regularidade
- Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- Anexo VI – Contrato de Prestação de Serviços

---

### II – DOS ESCLARECIMENTOS

---

1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, protocolando o questionamento no setor de protocolo da Prefeitura de Lamim-MG, ou através do e-mail [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br) em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

---

### III – DAS CONDIÇÕES GERAIS

---

1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2- Poderão participar deste CREDENCIAMENTO quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

2.1. Os interessados, no dia, horário e locais fixados neste Edital, deverão entregar a documentação para habilitação em envelope devidamente lacrado e sem rasuras.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei. 8666/93;

2.3. Para o proponente acompanhar o procedimento do credenciamento através de representante deverá formalizar procuração com poderes de representação perante a Comissão



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de Licitação e demais poderes para transigir, desistir, firmar acordos e requerer tudo o que for necessário na defesa dos interesses dos outorgantes. A procuração deverá ser assinada pelo proponente, se pessoa física, ou pelo representante legal, na forma prevista no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contendo a firma reconhecida por tabelião, a qual deverá ser entregue à comissão antes da abertura dos envelopes com a documentação.

**2.4.** Fica permitido um prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste, para o início do credenciamento dos interessados, pessoa físicas ou jurídica, desde que preencham as condições exigidas pela própria legislação e condições estabelecidas neste edital;

**2.5.** Resta permitido o credenciamento dos interessados em qualquer tempo, durante a validade deste chamamento que se dará em **28/05/2021**, sendo recebidos os documentos no setor de protocolo, restando a abertura dos envelopes previamente designada pela CPL, mediante publicação no quadro de avisos do Município de Lamim.

**2.6.** Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quando serão realizados os leilões de bens móveis municipais.

**2.7.** O valor previsto para a despesa é o fixado no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, a ser arcado pelos arrematantes de bens no Leilão.

**2.8.** As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e nos demais itens deste edital.

---

---

### **IV – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

---

---

**4.1.** São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

**I** - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

**II** - não ser o Leiloeiro cônjuge, companheiro, convivente ou parente até o segundo grau, de servidores ou agentes políticos da administração municipal;

**IV** - não estar o Leiloeiro em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

**V** - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII** - estar regularmente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, como leiloeiro oficial, na data da publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

**VIII** - possuir instalações no Estado de abrangência, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;

**IX** - possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;

**X** - exercer o encargo pessoalmente.

---

---

### **V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

---

---

**5.1.** O Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo II, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão Permanente, na Prefeitura Municipal de Lamim, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**5.2.** O Município não terá responsabilidade sobre o Requerimento de Credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

**5.3.** Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

**5.4.** Ao preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo II) o Leiloeiro deverá declarar que não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

**5.5.** Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 90 (noventa) dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

**I** - Cédula de Identidade;

**II** - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

**III** - Registro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV** - Ficha de Dados e Instalações, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo Leiloeiro, para posterior vistoria pelo Município de Lamim;

**V** - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

**VI** - Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal e à Previdência Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

**VII** - Certidões negativas de ações cíveis e criminais, expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o Credenciamento;

**VIII** - Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**IX** - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

**5.6.** Os atestados citados no subitem IX do item 4.5 deste edital deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia do extrato da publicação que comprove a realização dos leilões.

**5.7.** Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

### **5.8 HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**5.8.1.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, na sede da Prefeitura Municipal de Lamim, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará (excepcionalmente poderá ser agendada por meio de videoconferência).

**5.8.2.** Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.8.3.** A convocação será realizada por meio de correspondência postal e ainda, por e-mail, com confirmação de entrega, entregue com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.

**5.8.4.** Cada sorteio será realizado, independentemente de quórum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

**5.8.5.** O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

**5.8.6.** Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

**5.8.7.** O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados, por meio de correspondência postal e ainda por e-mail, com confirmação de entrega, exceto para os presentes na reunião, com assinatura em ata.

**5.8.8.** Havendo interesse do Município na contratação, o Leiloeiro habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município.

**5.8.9.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 5.8.9 representará a desistência do Leiloeiro com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pelo Leiloeiro e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

**5.8.10.** Quando da eventual convocação para contratação, será exigido dos leiloeiros que comprovem que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**5.8.11.** O Município de Lamim poderá vistoriar a sede e demais instalações do Escritório do Leiloeiro, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pelo interessado.

---

## **6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1. O Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, cujo instrumento observará o contido na minuta constante no Edital, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o Município de Lamim, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por igual período para o mesmo leilão, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.**

---

### **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o Leiloeiro Contratado ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo VI, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**8.2.** As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do Leiloeiro.

---

### **9. RECURSOS**

**9.1.** Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

**9.2.** Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do Leiloeiro.

**9.3.** O Município de Lamim não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

**9.4.** O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Presidente da Comissão de Licitação;
- b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo nome, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, centro.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.5.** A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**9.6.** Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**9.7.** Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais leiloeiros envolvidos no Credenciamento, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.8.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Licitante.

**9.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

---

### **10. ILÍCITOS PENAIS**

---

**10.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

---

### **11. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

---

**11.1.** O Município de Lamim poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

---

### **12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**12.1.** O Município de Lamim, não despenderá recursos próprios para os serviços contratados através do presente edital, sendo que a remuneração do Leiloeiro se dará exclusivamente na forma prevista no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, sendo arcada pelo arrematante de bens no Leilão.

---

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

---

**13.1.** Compete ao Leiloeiro contratado licitar todos os bens indicados pela administração municipal, vedada qualquer discriminação ou recusa e ainda:





# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.1.1** realizar a divulgação além do edital expedido pela Administração Municipal, em jornais de grande circulação, malas diretas, catálogos e outras formas de mídia impressa e eletrônica emprestando ao evento a mais ampla divulgação;

**13.1.2** publicar o edital, anunciando a alienação;

**13.1.3** expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

**13.1.4** quando os arrematantes optarem por pagamento e cheque ou dinheiro, receber e depositar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na conta bancária informada pela prefeitura municipal de Lamim, o produto da alienação, ou entregar, mediante recibo ao fiscal do contrato de leilão;

**13.1.4.1** somente permitir a retirada dos bens arrematados após a confirmação dos depósitos bancários;

**13.1.5** prestar contas nas quarenta e oito (48) horas subsequentes ao depósito;

**13.1.6** apresentar o relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela prefeitura municipal de Lamim, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo da comunicação que alude o artigo 27 do Decreto Federal n.º 21.981/32;

**13.1.7** Realizar o ato no lugar, data e local designados pela Administração Municipal;

**13.1.8** Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de Lamim no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Poder Público.

---

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**14.1.** A participação no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas do Município de Lamim aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

**14.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**14.3.** Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

**14.4.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Lamim.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.5.** É facultada ao Município de Lamim a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Pré-qualificação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**14.6.** Cópia do edital está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação -Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP 36.455-000 e também no site da Prefeitura ([www.lamim.mg.gov.br](http://www.lamim.mg.gov.br)). Informações ou pedidos de esclarecimento: através do fone (31) 3754-1130 e do email [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br).

**14.7.** Os recursos, pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados por email, correios ou protocolo na sede da Prefeitura de Lamim;

**14.8.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Lamim, 11 de maio de 2021.

**Bruna de Assis Reis**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**Clayton Carvalho de Rezende**

**Membro de Apoio da Comissão**

**Vanderleia da Penha Miranda**

**Membro de Apoio da Comissão**



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos no JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme este termo de referência em atendimento à secretaria Municipal de Administração.

#### **2-DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Município de Lamim, adotando-se para tanto o regime de sorteio, com exclusão do leiloeiro já contratado, reiniciando-se o rodízio após último credenciado;

2.2- O credenciamento dos leiloeiros ocorrerá para atender uma demanda de alienação ainda imprevisível de bens inservíveis, que deverá ocorrer ao longo de todo o exercício. Neste contexto, opta-se pelo credenciamento de leiloeiros interessados, que serão contratados a cada demanda Municipal e a própria existência de recursos financeiros oriundos das alienações originará a possibilidade de aquisição de novos bens para suprir uma nova necessidade e substituir bens inalienáveis existentes no inventário de bens.

2.3 – O Município de Lamim reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir os leilões.

#### **3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo procedimento fixado no Parágrafo Único do Artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, a ser pago pelos arrematantes do Leilão. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4 - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

4.1 – Os trabalhos serão desenvolvidos de conformidade com as solicitações da Administração Municipal, obedecidas às normas aplicáveis;

4.2 – O pagamento do bem, ou lote arrematado será através de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Lamim, a ser emitido no ato do leilão, ou depósito em conta corrente a ser definido pela Secretaria de Finanças.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

5.1 – Compete ao leiloeiro contratado licitar todos os bens indicados pela Administração municipal, vedada qualquer discriminação ou recusa e ainda;

5.1.1- Realizar a divulgação além do Edital expedido pela Administração Municipal, em jornais de grande circulação, malas diretas, catálogos e outras formas de mídia impressa e eletrônica emprestando ao evento a mais ampla divulgação;

5.1.2- Publicar o Edital, anunciando a alienação;

5.1.3- Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

5.1.4 Quando os arrematantes optarem por pagamento e cheque ou dinheiro, receber e depositar, pelo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na conta bancária informada pela Prefeitura Municipal de Lamim, o produto da alienação, ou entregar, mediante recibo, o resultado ao fiscal do contrato do leilão;

5.1.4.1 Somente permitir a retirada dos bens arrematados após a confirmação dos depósitos bancários;

5.1.5- A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinaturas da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.6- Apresentar o relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lamim, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo da comunicação que alude o artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981/32;

5.1.7- Realizar o ato no lugar designado pela Administração Municipal;

5.1.8- Atender às condições específicas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de Lamim no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do poder público.

### **6 – DO PRAZO**

6.1- O contrato de prestação de serviço terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos art. 57, II. Da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_ [nome], leiloeiro devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.\_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_ [endereço], solicita neste ato a seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços técnicos para realização de leilões extrajudiciais, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n. 003/2021 da Prefeitura Municipal de Lamim.

1. DECLARA, sob as penas da lei que o leiloeiro preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento n. 003/2021 em especial os do subitem 3.1, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.
2. DECLARA, também, que concorda com os termos do Edital e seus anexos.
3. DECLARA expressa concordância com a forma de remuneração prevista no edital, não fazendo jus a qualquer pagamento direto a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Lamim.
4. DECLARA estar ciente de todas as obrigações previstas no item 13 do Edital para a realização dos leilões, comprometendo-se a cumprir todos os encargos previstos no Código de Processo Civil e no Decreto Federal 21.981/32.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

### FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES

#### 1. DADOS DO LEILOEIRO

Denominação: _____
Número de inscrição na JUCEMG: _____
Data de Inscrição: ___/___/____; Endereço completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Fones: _____ Fax: _____
E-mail: _____

#### 2. FILIAIS (citar endereços)

#### 3. DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- 3.1. Área útil do escritório:
- 3.2. Quantidade de salas ou divisões:
- 3.3. Micros, configurações e softwares instalados:
- 3.4. Impressoras:
- 3.5. Scanners:
- 3.6. Outros:

#### 4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o leiloeiro que prestará serviços ao Município de Lamim possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente Ficha. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

---

(assinatura sob identificação do leiloeiro)



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao

Município de Lamim – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações

Credenciamento nº 01/2021

Pré-Qualificação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços ao Município de Lamim.

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Lamim –, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que me encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Representante legal  
(assinatura, nome e qualificação)





# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

#### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Leiloeiro Oficial (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados, no período de (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_):

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....de .....de 20\_\_\_.

#### CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

**OBSERVAÇÃO:** A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Pelo presente instrumento particular, o Município de Lamim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Praça \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_, Centro, CEP \_\_\_\_\_, Centro, Lamim/MG, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (qualificação completa), doravante denominado simplesmente, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, \_\_\_\_\_ [qualificação do Leiloeiro, com endereço, registro na JUCEMG], doravante denominada CONTRATADO, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações posteriores e legislação correlata e posterior aplicável, do Edital n. \_\_\_\_/2021 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O CONTRATADO prestará serviços de natureza administrativa à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, consistente na REALIZAÇÃO DE LEILÕES de bens móveis da Prefeitura Municipal de Lamim.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I- fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos e os bens necessários à adequada realização dos serviços;

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I- Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, senecessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

II- Compete ao Leiloeiro contratado, licitar todos os bens indicados pela administração municipal, vedada qualquer discriminação ou recusa e ainda;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III– Realizar a divulgação do Edital expedido pela Administração Municipal, em jornais de grande circulação, malas diretas, catálogos e outras formas de mídia impressa e eletrônica emprestando ao evento a mais ampla divulgação;

IV – Publicar o Edital, anunciando a alienação;

V – Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

VI – Quando os arrematantes optarem por pagamento e cheque ou dinheiro, receber e depositar, pelo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na conta bancária informada pela Prefeitura Municipal de Lamim, o produto da alienação, ou entregar, mediante recibo, o resultado ao fiscal do contrato do leilão; Somente permitir a retirada dos bens arrematados após a confirmação dos depósitos bancários;

VII – A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes;

VIII – Apresentar o relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lamim, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo da comunicação que alude o artigo 27 do Decreto Federal nº21.981/32;

IX – Realizar o ato no lugar, data e horário designados pela Administração Municipal;

X – Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de Lamim no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Poder Público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo procedimento fixado no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, fixado em 5% (cinco por cento), sendo pago pelos arrematantes do Leilão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

**8.1.** Advertência;

**8.2.** Multas, a serem aplicadas da seguinte forma:

**a)** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**c)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas 'a' e 'b';

**d)** Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Multa até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**8.3.** Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Lamim;

**8.4.** Declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Município de Lamim  
CONTRATANTE

Leiloeiro Oficial  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_